



**Memorando n.º 113 – 2025/SMA**

Cajamar (SP), 14 de abril de 2025.

**À**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Processo Administrativo N° 10.974/2024**  
**Pregão Eletrônico N° 09/2025**

Trata-se de julgamento dos recursos administrativo Impetrado ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, instaurado através do Processo Administrativo nº 10.974/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de uniformes profissionais para atender as secretarias, mantendo os funcionários com vestimentas padrão de fácil identificação em atendimento aos usuários., interposto pela empresa **BMC Controle de Negócios, Gestão e Participações LTDA e VMJ Gerenciamento e Construções LTDA.**

## **DOS RECURSOS:**

### **1 – Das Razões de Recurso**

#### **1 Recurso**

A Empresa Recorrente **BMC Controle de Negócios, Gestão e Participações LTDA**, alegou no mérito do Recurso Administrativo que no dia 03 de abril de 2025, que solicitou tempestivamente, a prorrogação do prazo de mais uma hora para entrega dos documentos, que foi acadata pelo pregoeira e não cumprido.

#### **2 Recurso**

A Empresa Recorrente **V.M.J Gerenciamento e Construções Ltda**, alegou no mérito de Recurso Administrativo que na face de habilitação a empresa George André Acuyo Serviços ME, não enviou a planilha de composição de custos para conferencia dos salários, benefícios do funcionários de acordo com a convenção coletiva referente a contratação, impostos e encargos sociais.

## **DA ANALISE DOS RECURSO**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:

Art. 11º O Processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

**IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.**

**Parágrafo único.** A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

### **Resposta recurso 1**

Após Ana lise na ata da sessão pública, constatamos que o pregoeiro visando dar celeridade ao procedimento, concedeu a todos os licitantes o período de 01 ( uma hora) para envio das documentações de habilitação. Atendendo o dispositivo do item 9.1.2 do edital. Desta forma, não há o que se falar em má conduta do Pregoeiro.

### **Resposta Recurso 2**

Cumpra esclarecer que a planilha que foi mencionada no recurso não é solicitada no edital.

### **DA DECISÃO**

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO dos Recursos apresentados pelas empresas **BMC Controle de Negócios, Gestão e Participações LTDA** e **VMJ Gerenciamento e Construções LTDA**, para, **NO MÉRITO, IMPROCEDENTES**, Por conta disso, classificar e habilitar a empresa **GEORGE ANDRÉ ACUYO SERVIÇOS ME**, como vencedora.

Atenciosamente,  


**João Paulo Machado Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração